



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4350/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/00387/2017
PROTOCOLO	: 1778417
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO N. 3/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE
CARGOS. REGISTRO. INTIMIDADE DA
REMESSA. RECOMENDAÇÃO.**

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Concurso Público n. 3/2014, para provimento de cargos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso I do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas-MS (RITC/MS), sob a responsabilidade do Sr. Antônio Lastoria, secretário de estado de saúde, à época.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise - ANA-ICEAP-5291/2018, concluiu pelo registro do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8284/2018 e opinou favoravelmente pelo registro do certame em apreço, pugando por multa devido à intempestividade da remessa.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.4, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, vigente à época, atendendo às normas regimentais e legais pertinentes à matéria. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais. Foi observada a Lei n. 7853/1989, bem como o Decreto Federal n. 3298/99, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do Concurso Público n. 3/2014, para provimento de cargos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, haja vista a sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 146, I, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm